CONTRATO N° 023/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DAIANA BAGGIO GUILHERMANO DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ n° **57.569.986/0001-32**, com sede na localizada na Rua Coronel Henrique Waihrich, N° 224, Bairro Maria de Jesus, Município de Julio de Castilhosi/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 036/2026**, **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 011/2026 e na proposta vencedora da empresa, **DAIANA BAGGIO GUILHERMANO DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ n° **57.569.986/0001-32,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança no “Encontro Regional de Barcos”, evento que ocorrerá no município nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O local de prestação dos serviços será a Área de Camping da Gringuinha, durante a realização do evento, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026.

3.2. Os serviços terão início no dia **06 de março, às 16h, e término no dia 08 de março, às 18h**.

3.3. A permanência dos vigilantes além do horário estabelecido caracterizará hora adicional, a qual será remunerada ao valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora, por vigilante contratado**, condicionada à prévia autorização da Administração.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar 08 (oito) profissionais de segurança privada, devidamente habilitados e em conformidade com a legislação vigente, para a prestação dos serviços no local designado, garantindo a execução integral das atividades durante todo o período do evento.

3.5. Todos os vigilantes designados para a execução do serviço deverão possuir curso de

formação de vigilante, bem como registro regular, sendo vedada a atuação de profissionais em situação irregular.

3.6. Os vigilantes deverão atuar uniformizados e devidamente identificados, portando todos os equipamentos indispensáveis ao desempenho da função.

3.7. É obrigação da contratada comunicar imediatamente à equipe de coordenação do evento qualquer ocorrência que coloque em risco a integridade física do público, dos servidores ou do patrimônio público.

3.8. Assumir o posto devidamente uniformizado, identificado e em condições adequadas para o pleno desempenho das atividades de segurança, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis.

3.9. Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante.

3.10. A empresa contratada deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos vigilantes por ela disponibilizados, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir ao Município quaisquer encargos, obrigações ou responsabilidades de natureza civil, administrativa, trabalhista ou previdenciária decorrentes da atuação desses profissionais.

3.11. As despesas com água, alimentação e hospedagem estão incluídas no valor total contratado, não sendo devidas quaisquer remunerações ou reembolsos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da sua efetiva assinatura, sendo o prazo de vigência do contrato será a do dia **06 de março de 2026 até 06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 10.988,00** (dez mil novecentos e oitenta e oito reais), para a realização dos serviços conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento e despesas de água e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato.

6.4. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

07.07.13.392.003.2068 – Manutenção das Atividades da diretoria de Cultura
3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE e/ou IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item **10.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11.5. Em caso de cancelamento do evento após a assinatura do contrato, por motivo imputável ao Município, a contratada fará jus ao recebimento de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

12.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados

mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Srª Tatiane Burin Cancian juntamente com o Sr Nilton Cesar Leote De Souza.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal do contrato está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de segurança, especialmente o cumprimento da carga horária, dos turnos e do quantitativo de profissionais previstos, devendo registrar qualquer extrapolação das horas de trabalho, antecipação, prorrogação de jornada ou ausência de profissionais, bem como quando do fiel cumprimento contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA é responsável pela adequada prestação dos serviços de segurança, respondendo por falhas ou irregularidades verificadas na execução, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária, dos turnos e do quantitativo de profissionais, devendo promover, às suas expensas, a imediata correção ou substituição necessária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e previdenciária por todos os atos praticados por seus prepostos, colaboradores e vigilantes durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se a responder por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades que venham a ser ocasionados a terceiros, ao

patrimônio público ou aos participantes do evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5 O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de março de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.06 11:15:08 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

DAIANA BAGGIO GUILHERMANO DOS SANTOS
CNPJ: 57.569.986/0001-32